



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2135**

Altera a Resolução nº 2.092/2017, que dispõe sobre a designação dos Juízes Auxiliares a que se refere o art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXII, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que determina a designação de 3 (três) juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que forem dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a fundamentação do pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral, mediante o ofício nº 2.100/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a contenção de despesas com as providências iniciais relativas à fiscalização da lisura dos procedimentos alusivos à arrecadação de recursos, via financiamento coletivo na internet, permitido a partir de 15 de maio do corrente ano, bem ainda, o controle prévio das atividades dos pré-candidatos, dentre outras providências correlatas;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 600064-53.2017.6.11.0000,

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar, em parte, as disposições contidas na Resolução nº 2.092/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar para atuarem como Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a partir de 1º/06/2018, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, os seguintes Juízes-Membros substitutos:

.....

Art. 2º Os Juízes designados por esta Resolução terão competência para julgar monocraticamente os pedidos de direito de resposta, as reclamações e as representações que versarem sobre propaganda eleitoral, assegurado o recurso inominado ao Plenário, nos termos do art. 96, § 4º, da Lei nº 9.504/97 e art. 17, inc. II, alínea "c", da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012.

§ 1º O Juiz Auxiliar, por ocasião do julgamento de recurso de suas decisões, atuará como relator em substituição ao titular da vaga originária de sua respectiva classe, exceto se a decisão recorrida houver sido prolatada quando de sua atuação como juiz plantonista e referir-se a processo distribuído a outro relator, hipótese em que a este último competirá relatar o recurso ao Colegiado, salvo se outra regra for estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

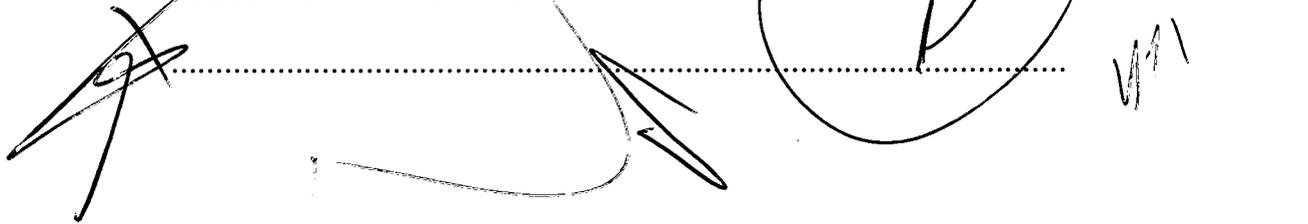
§ 2º .....

§ 3º Ao Juiz-Membro do Tribunal aplicam-se, no que couber, as regras contidas no § 1º.

.....

Art. 2º-A As representações especiais que visarem à apuração das hipóteses previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, § 3º, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/97, com rito estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, serão distribuídas aos Juízes-Membros do Tribunal.

.....



Art. 3º .....

§ 1º A gratificação mencionada no caput será devida no período de 1º/6/2018 a 19/12/2018.

§ 2º .....

§ 3º O Juiz Auxiliar convocado para suprir ausência ou impedimento eventual de Juiz Efetivo, hipótese em que atuará não como Juiz Auxiliar, mas como Juiz Substituto, fará jus no mês à gratificação de presença ou jeton, verificada a situação remuneratória mais vantajosa, vedada em qualquer caso a cumulação.

.....

Art. 3º-A A Presidência poderá designar os Juízes-Membros ou Juízes-Auxiliares nos plantões de sábados, domingos e feriados para apreciar as medidas urgentes e os pedidos de liminares porventura dirigidos ao Tribunal, exceto quanto àquelas relativas às ações de investigação judicial eleitoral (AIJE), cuja competência é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
Desembargador **MARCIO VIDAL**  
Presidente

  
Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente

(Fls. 4, Resolução nº 2135, de 24 de maio de 2018).



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro substituto



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
Juiz-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600064-53.2017.6.11.0000**

**RELATÓRIO**

EGRÉGIO TRIBUNAL,

A douta Procuradoria Regional Eleitoral informa, por intermédio do Ofício nº 2.100/2018, que já tem aportado naquele órgão ministerial notícias sobre o possível cometimento de práticas ilícitas por parte de pré-candidatos à campanha eleitoral, inclusive por meio de redes sociais, o que está a exigir "firme atuação do Ministério Público Eleitoral, assim como da Justiça Eleitoral, no sentido de coibir eventuais condutas tendentes a desvirtuar o pleito vindouro".

Aduz, ainda, que a possibilidade de financiamento coletivo das campanhas, permitido a partir do dia 15 do corrente mês, conduz à necessidade de fiscalização quanto à correta captação daqueles recursos.

Neste contexto, postula o *Parquet* alteração parcial da Resolução nº 2.092/2017, para antecipar a atuação dos Juízes Auxiliares deste Tribunal para dia 1º do próximo mês de junho, de forma a permitir que também no âmbito do Ministério Público Eleitoral haja designação dos Procuradores Auxiliares.

Ao lado deste importante pedido ministerial, devo destacar que estudos levados a cabo pela diligente Secretaria Judiciária demonstram a necessidade de melhor adequação, no aspecto da competência, para garantir uma distribuição mais equitativa de processos aos juízes auxiliares e também aos juízes membros desta Corte, de forma a não sobrecarregar quaisquer deles, objetivando a celeridade própria dos feitos eleitorais, no que concerne à observância do preceito constitucional da duração razoável do processo.

Ademais, por iniciativa do gabinete da Presidência, com colaboração da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, foi efetuada uma projeção dos gastos com a atuação eventualmente concomitante dos juízes auxiliares na condição também de juízes substitutos, o que demonstrou que a redação atual da aludida Resolução nº 2.092/2017 demanda alteração, de forma a adequá-la ao quanto decidido pelo colendo TSE no acórdão nº 10032-98/2006, julgado em 14/10/2010.

É o sucinto relato.



Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600064-53.2017.6.11.0000**

**V O T O**

EMINENTES PARES,

A Resolução nº 2.092/2017, editada por este Colegiado para disciplinar a atuação dos juízes auxiliares do Tribunal, prevê o dia 1º de julho do corrente ano para início das referidas atividades jurisdicionais.

A partir das notícias trazidas ao conhecimento deste Tribunal pelo órgão ministerial que aqui oficia, não há dúvida quanto à necessidade de alterar parcialmente o normativo relativo à atuação dos Juízes Auxiliares, que repercutirá na designação e atuação dos membros do *Parquet* em idêntico sentido, pois as peculiaridades da campanha eleitoral que se inicia exige o pronto acompanhamento de seu desenrolar, especialmente por conta da possibilidade, já em curso, de financiamento coletivo de recursos (o conhecido *crowdfunding*), bem ainda, os atos desenvolvidos pelos pré-candidatos, expressamente previstos no art. 36-A da Lei nº 9.504/97.

Além dessa necessidade referida, há ainda outra situação que precisa ser ajustada para alinharmos-nos ao quanto decidido pelo TSE ainda no ano de 2010, quando do julgamento do processo administrativo nº 10032-98.2006.6.27.0000, em que restou consignado, *in verbis*:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/TO. CONSULTA. ESCLARECIMENTO SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL CUMULATIVAMENTE COM JETOM A JUIZ AUXILIAR. IMPOSSIBILIDADE.

O juiz auxiliar fará jus à percepção de gratificação eleitoral ou de jetom, observando-se a situação remuneratória mais vantajosa, sendo vedada a cumulação.

Para a referida adequação, proponho alteração do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 2.092/2017, estando no § 1º do mesmo dispositivo a alteração do prazo em que se iniciam as atividades jurisdicionais dos juízes auxiliares deste Tribunal, antecipando-o para o dia 1º do mês de junho do corrente ano.

Uma terceira necessidade de ajuste foi sugerida após estudos no âmbito da Secretaria Judiciária, concernente à distribuição de competências, de molde a não sobrecarregar quaisquer dos membros deste Tribunal, titulares ou substitutos, na forma proposta na minuta que apresento a Vossas Excelências.

Voto no sentido de aprovar a anexa minuta de resolução, com alteração parcial da Resolução nº 2.092/2017.

É como voto.